CÂMARA MUNICIPAL 022 Ap DE MARABÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026-CMM

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de assessoramento técnico referente ao controle patrimonial, transparência institucional e assessoramento de processos relativos a questões orçamentárias, financeiras e patrimoniais no exercício de 2026, junto ao TCM/PA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal necessita de suporte técnico especializado para garantir a correta execução, análise e adequação das informações referentes ao controle patrimonial, ao cumprimento da transparência institucional e aos processos orçamentários e financeiros relativos ao exercício de 2026. Tal necessidade decorre do elevado grau de complexidade das normas aplicáveis à administração pública, bem como das instruções normativas, resoluções e orientações expedidas pelo TCM/PA. O descumprimento dessas obrigações pode resultar em penalidades, rejeição de contas e responsabilização dos gestores, razão pela qual se torna imprescindível o acompanhamento especializado de profissional ou empresa com notória atuação na área.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela se justifica pela necessidade de assegurar maior segurança jurídica, técnica e operacional na gestão patrimonial, financeira e orçamentária, bem como na transparência dos atos no exercício de 2026. O acompanhamento permanente permite a identificação prévia de inconsistências, correção tempestiva de falhas e adequação às constantes alterações normativas promovidas pelo TCM/PA e demais órgãos de controle. Ressalta-se que os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimento aprofundado na área de finanças e patrimônio público, e vasta experiência com as exigências do TCM/PA. A atuação especializada contribui diretamente para a redução de riscos de aplicação de multas, fortalecendo a governança, a transparência e a credibilidade institucional da Câmara Municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O objeto pretendido enquadra-se integralmente nessa hipótese legal, uma vez que demanda elevado grau de conhecimento técnico, experiência específica e atuação reconhecida no campo do controle patrimonial, orçamentário, financeiro e controle externo.

5. SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de assessoramento técnico, abrangendo a análise das rotinas orçamentárias e financeiras, gestão do controle patrimonial, adequação dos portais de transparência institucional, acompanhamento das obrigações junto ao TCM/PA, elaboração de relatórios técnicos e suporte em eventuais diligências ou notificações expedidas pelos órgãos de controle.

CÂMARA MUNICIPAL 023 Ap DE MARABÁ

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá comprovar formação superior em Ciências Contábeis, registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), experiência comprovada em contabilidade pública, atuação específica junto ao TCM/PA, além de equipe qualificada, quando se tratar de pessoa jurídica. Também deverá demonstrar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público e compromisso com o sigilo das informações, ética profissional e observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que haja interesse público devidamente justificado.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor da contratação é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, totalizando o montante de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para o período de 12 meses. A estimativa considera a complexidade dos serviços, o grau de responsabilidade técnica envolvido, o caráter contínuo do acompanhamento, e a prática de mercado para contratações similares, mantendo o mesmo valor da contratação dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base em contratos similares celebrados por outros entes públicos, consultas a tabelas referenciais de honorários profissionais e de empresas especializadas em contabilidade pública. Concluiu-se que o valor estimado se mostra compatível com os preços praticados no mercado para serviços de igual natureza e complexidade.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratada se demonstra pela notória especialização, experiência comprovada na atuação junto ao TCM/PA no que tange a questões patrimoniais, orçamentárias e financeiras, histórico de regularidade institucional e reconhecida capacidade técnica para execução dos serviços pretendidos.

11. ANÁLISE DE RISCOS

A ausência de assessoramento técnico especializado pode resultar em erros na gestão patrimonial, falhas na transparência institucional, descumprimento de normativos financeiros e aplicação de penalidades pelos órgãos de controle. Tais riscos serão mitigados por meio do acompanhamento contínuo, atualização permanente quanto às mudanças normativas e estabelecimento de cronograma de monitoramento das obrigações legais.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação encontra-se compatível com o orçamento vigente, devendo ser classificada na dotação correspondente a serviços técnicos especializados, e prevista no plano de contratações anual.

13. CONCLUSÃO

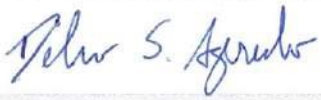
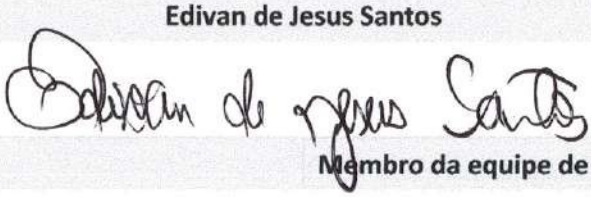
Este Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a legislação vigente, em face de todas as razões fáticas e de direito mencionadas neste documento, especialmente, quanto à prerrogativa e direito de receber a prestação de serviços de boa qualidade, que assegure o pleno atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Marabá.

Diante da relevância, complexidade e riscos envolvidos na gestão de 2026, conclui-se que a contratação é necessária, vantajosa e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e assegurando a regularidade patrimonial, orçamentária e financeira da Câmara Municipal. Recomenda-se, portanto, a formalização do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, entendendo pela viabilidade da contratação,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
024
Ap

conforme as necessidades estabelecidas, em consonância com a Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025, e observando os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Marabá-PA, 27 de janeiro de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP	
Délio Sampaio Azeredo	
	
Matrícula: 23	**Membro da equipe de planejamento**
Edivan de Jesus Santos	
	
Matrícula: 1612	**Membro da equipe de planejamento**

ILKER MORAES FERREIRA:65916280297

Assinado digitalmente por ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28881745000126, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.09 08:39:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1